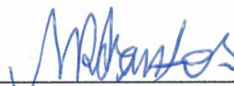


Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos presentes que a prefeitura municipal passou a reter e descontar do repasse das contribuições descontadas dos servidores, o valor do salário família e do salário maternidade, a partir da competência de janeiro/2018, nos termos da lei 3005/2003. Informou também que a MP 805/2017 do governo federal que aumenta a alíquota descontada do servidor que recebe acima do teto do INSS, foi suspensa por decisão liminar do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), portanto há que se aguardar o julgamento para que desta MP decorra qualquer alteração de adequação da Lei municipal 3005/2003. Disse aos presentes que atendendo a convite do Legislativo Municipal, o INPAR participou da audiência pública quadrimestral, nos termos da lei 101/2000, ocorrida na sede da Câmara Municipal, no dia 27/02/2018, onde apresentou os dados contábeis, financeiros e administrativos da autarquia referentes ao exercício de 2017. Abordou de forma mais enfática um tema citado pelo presidente do Legislativo e reforçado pelos nobres edis presentes na audiência pública, que numa possível devolução financeira do legislativo ao executivo que pode ocorrer ainda no mês de junho do corrente exercício, em sendo de vontade do Chefe do Executivo, referido valor aproximado de 1 milhão de reais poderia ser direcionado ao INPAR para fins de constituir capital de giro. Disse que como já advém de longa data, restou demonstrado em audiência pública que os recursos arrecadados pelo INPAR são insuficientes para custear sua despesa bruta existindo mensalmente um déficit financeiro entre receitas e despesas o que já foi enfatizado junto a Prefeitura. Informou aos presentes que tendo em vista a situação dos processos de concessão de benefícios previdenciários ocorridos em exercícios anteriores (2014; 2015 e 2016) e com a possibilidade de voltar a acontecer, lançou mão da portaria de número 02/2018, a qual estabelece que os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensões, somente terão seus efeitos legais, administrativos e financeiros válidos a partir do momento em que todo o processo administrativo de concessão estiver devidamente concretizado, de forma completa sem faltar nenhum documento que o compõe e que para tanto o servidor requerente do benefício tomará ciência e notificação da documentação necessária no ato de seu requerimento e que o próprio servidor se incumbirá de providenciar os documentos junto aos órgãos competentes, a partir de 01/03/2018. Informou que a partir de janeiro/2018 o tratamento de pagamento da folha de benefícios será pelo valor bruto, ou seja, considerando que as contribuições patronais e descontadas dos servidores são repassadas pela Prefeitura de forma fracionada, a cada recebimento, será apurado o quanto será pago de forma bruta, de maneira a proceder aos descontos incidentes e autorizados em folha, cujos valores pertençam a terceiros, situação em que o INPAR é mero depositário/intermediário. Mencionou que a lei 4.487 de 06/02/2018 adequou a LOA/2018 do INPAR lei 4481. Informou que todo ofício direcionado à prefeitura e que se refira a situação financeira do INPAR será encaminhado cópia para o Legislativo municipal, para o Sindicato da categoria e se necessário ao Ministério Público. Informou que a Controladoria interna da Prefeitura Municipal fará o acompanhamento prévio, concomitante e posterior em relação às atividades do INPAR, ou seja, temporariamente, até que se promova concurso público que abranja o cargo de controlador interno, a função de controle interno será exercida pela controladoria geral da Prefeitura, a qual se incumbirá de analisar inclusive os processos de concessão de benefícios previdenciários individualmente. Informou que foi encaminhado ofício de n.º 037/2018 à Prefeitura Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo reiterando a necessidade de elaborar os documentos pertinentes aos processos de benefícios concedidos em 2014, 2015 e 2016, conforme decidido pelo conselho. Foi informado também que foi respondido o ofício da Câmara Municipal de n.º 014/Pres.MM/2018 através do ofício do INPAR 028/2018, os quais se referiram ao assunto do processo judicial n.º 0647.14.013264-6. A vice-presidente do Conselho solicitou o envio dos documentos com relação ao pagamento dos honorários advocatícios. Os participantes entenderam que é mais do que necessário promover adequação da lei 3005/2003, tanto em seu aspecto

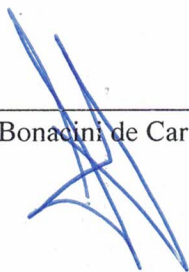
previdenciário como administrativo, haja vista que a mesma é de 2003, portanto já decorridos dezoito anos e sugeriram que fosse encaminhado ofício á cada Poder e também ao Sindicato da Categoria para que cada um indique um membro para formar uma comissão que irá promover os estudos de atualização da mencionada lei. Foi dito em reunião pelo Sr presidente e pela vice presidente que outrora haviam tido reunião com o Sr prefeito municipal, cujo assunto foi a doação pela prefeitura de um terreno ao INPAR para que este possa construir uma nova sede, menor e mais adequada aos seus objetivos, sendo que na oportunidade o Sr prefeito foi prontamente favorável á ideia e firmou o compromisso em fazê-lo. Foi deliberado pelo conselho que fosse oficiado o Sr Prefeito municipal para informá-lo que é entendimento unânime que o repasse complementar financeiro que a prefeitura deve fazer ao INPAR para cobrir o déficit financeiro mensal de 2018, que existe entre o valor das contribuições a que o INPAR tem direito e as despesas brutas do instituto, seja feito através de empenhamento na Prefeitura da dotação orçamentária específica, qual seja, (Amortização de déficit financeiro) e não se utilizando de pagamento de parcelamento previdenciário existente, cujo saldo, destina-se a capitalização do INPAR. Foi marcada reunião entre o SEMPRE e seu jurídico e o INPAR - Conselho e seu jurídico para o dia 06/03/2018 para tratar sobre entendimentos da lei 3005/2003 de questão previdenciária e incidência ou não de descontos sobre proventos. Na oportunidade da reunião, chamou-se á mesma a senhora Maria Imaculada Bicego, membro do comitê de investimentos, juntamente com o presidente do conselho e o gerente administrativo, momento que serviu para atualizarem as poucas informações do comitê, aja visto que o INPAR não possui capital de giro e menos ainda capital investido, todavia, foi reforçado aos presentes que o comitê de investimentos continua vigilante e participativo nas tomadas de decisões que envolvem qualquer recurso investido financeiramente do INPAR. O saldo investido que existia na conta do Banco do Brasil foi transferido para a Caixa econômica federal, tendo em vista sua pouca monta e também pelo fato de existir um débito mensal de consignado na Caixa Econômica federal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Caudano Alcântara